

PROCESSO CEE Nº 1612/80 - PROC. DREA Nº 203/80
INTERESSADO : EEPG. "DR. EDGARD RAIMUNDO DA COSTA" - MIRANDÓPOLIS, SP
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de LUIZ ANTÔNIO PELHO
RELATOR : Cons. Roberto Moreira
PARECER CEE Nº _____ 2069 /80 CEPG. Aprov. em 18 / 12 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Senhora Diretora da EEPG. "Dr. Edgard Raimundo da Costa", de Mirandópolis, D.E. de Andradina, dirigiu-se ao Senhor Delegado de Ensino para solicitar julgamento do seguinte fato escolar:

"...Procedendo à revisão de termos de exames para fins de expedição de documentos escolares, a secretaria constatou que o aluno LUIZ ANTÔNIO PELHO, nº 06 da 2ª série "E", foi reprovado no ano de 1975, e, posteriormente, matriculado na 3ª série, em 1976, ano em que também não logrou aprovação.

Uma vez constatado que não houve má fé da parte do aluno, a direção chama sobre si e seus auxiliares da secretaria a responsabilidade da ocorrência e solicita de Vossa Senhoria se digne determinar as providências necessárias à regularização da vida escolar do referido aluno..."

O referido aluno apresenta esta escolaridade:

1974- aprovado na 1ª série da EEPG. "Dr. Edgar Raimundo da Costa";

1975- cursou a 2ª série na mesma Escola e foi retido;

1976- matriculado indevidamente na 3ª série; cursou todo o ano letivo e foi retido;

1977- matriculado novamente na 3ª série, foi aprovado;

1978- cursou a 4ª série e foi aprovado;

1979- cursou a 5ª série e foi aprovado;

1980- está freqüentando a 6ª série no mesmo Estabelecimento de Ensino.

As autoridades opinantes, desde a Senhora Supervisora de Ensino até o Senhor Coordenador da CEI, tendo em vista a falha administrativa da Escola e a ausência de má fé por parte do aluno, manifestaram-se pela convalidação da matrícula do aluno na 3ª série em 1976.

O processo veio a este Conselho por intermédio do Gabinete do Senhor Secretário da Educação.

2. APRECIÇÃO:

LUIZ ANTÔNIO PELHO nasceu a 26 de janeiro de 1967, portanto, foi matriculado na 1ª série do 1º Grau com a idade regular. Cursou indevidamente a 3ª série em 1976, por falha administrativa da Escola, como reconheceu a Senhora Diretora. Repetiu esta série, o que pode ter-lhe dado a possibilidade de recuperação de suas falhas de aproveitamento escolar.

A irregularidade de vida escolar ocorreu, como vimos, em razão de falha administrativa da Escola, prontamente reconhecida pela Senhora Diretora. Esta atitude, nem sempre habitual, parece demonstrar a sua consciência profissional, o que nos leva a admitir a impropriedade de qualquer advertência complementar.

Dados esses fatos e as manifestações das autoridades responsáveis pela rede de ensino, resta a este Conselho regularizar a vida escolar do aluno nos termos da Deliberação CEE de 09/10/73, convalidando-se a sua matrícula na 3ª série em 1976.

II - CONCLUSÃO

Em face do exposto, convalida-se a matrícula de LUIZ ANTÔNIO PELHO na 3ª série do 1º Grau da EEPG. "Dr. Edgar Raimundo da Costa", de Mirandópolis, D.E. de Andradina, em 1976, bem como os atos escolares subseqüentes.

São Paulo, 03 de dezembro de 1980

a) Cons. Roberto Moreira
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Roberto Moreira.

Sala da câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de dezembro de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, noa termos do Voto do Relator.

Cala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente